



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO 396/2018

Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e **EMPRESA LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME**, Nome Fantasia “**BOTAS IMERADOR**”, autorizado pela Lei nº. 3920 de 19 de dezembro de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **EMPRESA LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME**, Nome Fantasia “**BOTAS IMERADOR**”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.915.064/0001-27, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2940, nesta cidade, neste ato representado pelo proprietário Sr. Leonardo de Lima Teixeira, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4101192203, inscrito no CPF sob o nº. 858.880.010-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para pagamento do aluguel do prédio industrial localizado na **Av. Santos Dumont, nº 2940**, cidade de Caçapava do Sul/RS, para a ampliação da fábrica de botas, conforme projeto apresentado pela Empresa e Ata nº 02/2017 do Conselho de Desenvolvimento de Caçapava do Sul (CODESC) em anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município:

- a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar im procedente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

d) Receber a prestação de contas dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

II – Compete à Conveniada

- a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;
- b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.
- c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;
- e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA a importância mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) correspondente a um mês de aluguel do referido prédio, a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria Município da Fazenda, pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 2188336045, reduzido nº. 1192.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

LEONARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 01 de janeiro de 2018

LEONARDO TEIXEIRA
Empresa Leonardo de Lima Teixeira – ME
Conveniada


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Memo 05/2018

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 058 Data: 11/01/18
Renata

Para: Gabinete do Prefeito
De: Seagropic
Data: 11 de janeiro de 2018
Assunto: Lei 3920

Solicito que determine a Procuradoria que proceda a confecção do Convênio com a Empresa LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA – ME, conforme autoriza Lei 3920/17. O convênio deverá ter data de 01 de janeiro de 2018.

Att.

M. Freitas

Marcelo Freitas

Seagropic

DE ACORDO

Data: *11/01/2018*

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

LEONARDO

Contrato de Locação de Imóvel Comercial

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **CARLOS MAGNO TORRES MACHADO**, Solteiro, Empresário, portador da RG/SSP/RS Nº 2006355578 e CPF 245.339.470-34, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant, 255, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS e, de outro lado, como LOCATÁRIO, **LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA - ME**, com CNPJ 14.915.064/0001-27, Inscrição Estadual 013/0055085, com o nome fantasia de Botas Imperador, representada pelo proprietário Sr. **LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA**, solteiro, empresário, portadora da RG 4101192203 e CPF 858.880.010-15, residente e domiciliado, nesta cidade de CAÇAPAVA DO SUL/RS, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um Pavilhão Comercial, situado na Avenida Santos Dumont, nº 2940, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS.

II. PRAZO: O prazo de locação é de 01 (HUM) ano, tendo início em 20/11/2017 e término previsto para o dia 19/11/2018.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao LOCADOR a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor. Reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar à quantia correspondente a multa acima descrita.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial, não podendo ser Sublocado para Terceiros.

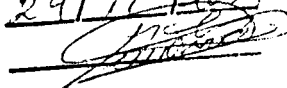
IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) no primeiro Ano, a partir de um ano terá o reajuste normal previsto em Lei. O pagamento se dará diretamente para o LOCADOR até o dia 05 (CINCO) de mês.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês.

REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VI. USO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, com pintura branca, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

LEONARDO

RECEBIDO EM
24/11/2017


VII. BENFEITÓRIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o LOCATÁRIO pretender executar no imóvel, só poderá ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do LOCADOR.

VIII. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

IX. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo Do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

X. VISTORIA: O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR a examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XI. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XII ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XIII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XIV. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, para que possa surtir seus efeitos legais.

Caçapava do Sul/RS, 20 de Novembro de 2017.


CARLOS MAGNO TORRES MACHADO
LOCADOR

LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA
LOCATÁRIO

LEONARDO T



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)				
FILHO DE (pai) JOIRCE DE JESUS DE ALMEIDA TEIXEIRA			(mãe) CRISTIANE LUCENA DE LIMA TEIXEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/09/1994	IDENTIDADE (número) 4101192203	Órgão Emissor SSP	UF RS	CPF (número) 858.880.010-15	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) Rua Gabriel Gomes Lucas			NÚMERO 126		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO Vila Batista		CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL				UF RS	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

A	DESCRIÇÃO DO ATO 080 INSCRICAO	E	DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 TRANSFORMACAO
E	DESCRIÇÃO DO EVENTO	E	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GABRIEL GOMES LUCAS			NÚMERO 126		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO VILA BATISTA		CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL		UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) imperadorbotas@gmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1531901 Atividades secundárias 4781400 782201 789001	DESCRIÇÃO DO OBJETO "FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANTOS."
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.915.064/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE <input type="checkbox"/> AUTORIZADO <input checked="" type="checkbox"/> SIM GOVERNAMENTOS <input type="checkbox"/> NÃO
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Leonardo de Lima Teixeira - ME

DATA DA ASSINATURA
27/02/2014
LEONARDO TEIXEIRA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. AUTENTICAÇÃO

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2014 SOB Nº: 43109051730

Protocolo: 14/014862-0 DE 10/03/2014

LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA - ME

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.915.064/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2012	
NOME EMPRESARIAL LEONARDO DE LIMA TEIXEIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GABRIEL GOMES LUCAS	NÚMERO 126	COMPLEMENTO	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BATISTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3281-2170 / (55) 3281-2267		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/10/2017 às 14:37:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

LEONARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ADENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 396/2018

Considerando a alteração da rubrica orçamentária, fica retificada a Cláusula Quinta abaixo discriminada pelo presente adendo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da rubrica orçamentária nº 2369101042.20, Elemento de Despesa nº 33.60.45 e Reduzido nº 1689.

Considerando que ocorreu um erro material no nome fantasia da empresa que firmou o presente convênio:

Onde se lê “**BOTAS IMERADOR**” Leia-se “**BOTAS IMPERADOR**”

Caçapava do Sul, 09 de fevereiro de 2018.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Memo 019/2018

Para: Procuradoria Jurídica
De: Seagropic
Data: 08 de fevereiro 2018
Assunto: Termo de Convênio 396/2018

PROCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 200 Data: 09/02/18
Maruane

Solicito ajuste no Termo de Convênio 396/2018 na cláusula quarta onde deverá constar a seguinte rubrica: 2369101042.20 elemento 33.60.45 red. 1689.

Att.

Marcelo Freitas
Seagropic